Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0066.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que proíbe a produção de mudas e o plantio de árvores da espécie *Spathodea Campanulata* em toda a extensão do território catarinense.

Segundo se depreende da Justificativa (fl. 03), a árvore em questão é uma espécie invasiva, cuja floração é prejudicial para aves e insetos, vez que possui alcaloides tóxicos. Segundo a Autora, a proibição do cultivo dessa espécie de árvore e a sua devida substituição por outras, nativas, contribuirá para preservação das abelhas e beija-flores em nosso Estado.

O Projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, em que recebeu Parecer favorável e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, conforme disposto no art. 73, inciso IX, c/c art. 142, inciso II, do Regimento Interno da Alesc.

Da apreciação do texto normativo proposto, constata-se (i) o estabelecimento de competência para que o Poder Executivo Estadual promova campanhas publicitárias para tornar conhecidos os efeitos danosos da espécie e incentivem sua substituição (art. 2º); e (ii) a fixação de multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por planta ou muda produzida em descumprimento da lei (art. 3º).

Nesse contexto, considerando a repercussão financeira das peças publicitárias previstas no art. 2º e a necessária cautela para não se fixar pena pecuniária arbitrária (art. 3º), que não atenda ao caráter educacional da sanção administrativa, antes de emitir voto conclusivo no âmbito deste Colegiado, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa e solicito, após a oitiva dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0066.8/2018

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0066.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e ao Instituto do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala da Comissão,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator